



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Origem: Poder Legislativo

“Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Arvorezinha Para o Mandato 2013/2016 e Dá Outras Providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito do Município de Arvorezinha – RS, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2013.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 10.846,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 5.882,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá subsídios acrescido de um terço.

Parágrafo Único - O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia, a título de Gratificação Natalina, igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.



Parágrafo Único — Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal perceberá subsídio proporcional a remuneração do Vice-Prefeito, enquanto perdurar a licença, devendo o Poder Público, se necessário, fazer complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Arvorezinha, 18 de setembro de 2012.

VILSON C. CICHELERO
Vereador

LEONES LUIZ ULTRAMARI
Vereador

MARILDO C. GUERINI
Vereador

LUIZ PAULO FONTANA
Vereador

CLEBER SCHUSTER
Vereador

ADILSON BORGES DA SILVA
Vereador

RENI GUERINI MAIA
Vereador

ELISABETE DE MELLO MUSSELIN
Vereadora

ADRIANO GUARNIERI
Vereador

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2012

Senhores (as) Vereadores (as):

Como é do conhecimento de todos, o Poder Legislativo deve neste ano, em data anterior as eleições, fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o Mandato 2013/2016, o que efetivamente acontece com a apresentação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

VILSON C. CICHELERO
Vereador

LEONES LUIZ ULTRAMARI
Vereador

MARILDO C. GUERINI
Vereador

LUIZ PAULO FONTANA
Vereador

CLEBER SCHUSTER
Vereador

ADILSON BORGES DA SILVA
Vereador

RENI GUERINI MAIA
Vereador

ELISABETE DE MELLO MUSSELIN
Vereadora

ADRIANO GUARNIERI
Vereador